



MPCDF

Fl.  
Proc.: 14080/18-e

Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA

PROCESSO N.º 14.080/2018-e

PARECER N.º 95/2021-G3P/DA

**EMENTA:** Representações do Sindicato dos Médicos Veterinários do Distrito Federal – Sindvet/DF. Possíveis ilegalidades no Edital de Chamamento Público n.º 01/2018. Implantação e operacionalização do Hospital Veterinário Público – HVEP. Termo de Colaboração celebrado entre a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA/SP e o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM. Improcedência da primeira Representação e procedência parcial da segunda. Determinações ao IBRAM. Análise. Cumprimento parcial. Reiteração. Informações prestadas pelo IBRAM. Exame. Instrução pugna pelo atendimento parcial e sugere nova reiteração. Parecer convergente do Ministério Público de Contas. Informações e documentos trazidos aos autos insuficientes para atender integralmente as determinações da Corte de Contas. Necessidade de informações adicionais.

Retornam ao Ministério Público de Contas os autos do exame das representações formuladas pelo Sindicato dos Médicos Veterinários do Distrito Federal – Sindvet/DF (e-DOC 4790E326-c; Peça n.º 03 e e-DOC 4C5A9DF9-c; Peça n.º 29), denunciando possíveis ilegalidades no **Edital de Chamamento Público n.º 01/2018-IBRAM**, do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, publicado no DODF de 31.01.2018 (páginas 77/78), tendo por objeto a implantação e operacionalização do Hospital Veterinário Público – HVEP, sendo celebrado **Termo de Colaboração n.º 1/2018** entre a **Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA/SP**, Organizações da Sociedade Civil (OSC) e o Instituto.

2. A Representação inicial (Peça n.º 03) foi conhecida pela **Decisão n.º 2.079/2018** (e-DOC C16FDC1A-e; Peça n.º 9) e, no mérito, considerada improcedente pela **Informação n.º 124/2018-3ª Diacomp** (e-DOC EC900D3C-e; Peça n.º 21), posicionamento corroborado pelo Ministério Público de Contas, mediante **Parecer n.º 765/2018-G3P** (e-DOC 5C4CB9F0-e; Peça n.º 25).

3. Todavia, antes de o Plenário se manifestar sobre a questão, o Sindvet/DF protocolou nova Representação (Peça n.º 29), conhecida pela **Decisão n.º 4.709/2018** (e-DOC 6D942C03-e; Peça n.º 34), oportunidade em que o Tribunal determinou à ANCLIVEPA/SP e ao IBRAM/DF a apresentação de esclarecimentos circunstanciados quanto aos fatos denunciados, além do encaminhamento de cópia digital do **Processo SEI GDF n.º 00391-00012700/2017-19**.

4. Os principais pontos questionados nas Representações do Sindvet/DF foram assim sintetizados pela Unidade Técnica:

*“• restrição ao caráter competitivo do certame, tendo em conta exigência de atestados para comprovação de capacidade técnica para executar objeto idêntico ao objeto da contratação;*



MPCDF

Fl.  
Proc.: 14080/18-e

Rubrica

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

- ***não previsão de funcionamento do hospital de forma ininterrupta o ano todo, como prevê a Resolução n° 1015/2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;***
- ***ausência de exigência de disponibilização de profissionais para atuarem em ambiente cirúrgico, UTI, sala de necropsia, sala de quimioterapia e controle dos prontuários eletrônicos;***
- ***previsão de criação de faculdade de medicina veterinária, sem apresentar esclarecimentos suficientes;***
- ***projeto básico não contempla orçamento detalhado, previsão real de gastos e estimativas de atendimento ou demanda, de modo a corroborar o valor fixado na contratação;***
- ***valores previstos no edital são insuficientes para atender a todas as despesas para operação do HVEP;***
- ***inconsistências na tabela de despesas, a exemplo de que todos os materiais médico-hospitalares teriam o mesmo custo estimado, de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos);***
- ***ausência, nos autos, de alvará ou de habite-se do imóvel onde funciona o Hospital Veterinário Público – HVEP, o qual também não estava incorporado ao patrimônio do IBRAM;***
- ***usuários que demandaram serviços não prestados pelo HVEP foram direcionados para clínica particular, cujo proprietário era o diretor financeiro da contratada;***
- ***nova versão do edital acostada aos autos excluiu serviços antes previstos no programa de controle reprodutivo dos animais” (Grifei).***

5. Em resposta à **Decisão n.º 4.709/2018 (Peça n.º 34)**, o IBRAM encaminhou ao Tribunal as informações e documentos solicitados (**e-DOC 92621B2C-c; Peça n.º 41 e e-DOC FCEE84E4-e; Peça n.º 42**), tendo o Tribunal, quanto ao mérito, considerado **improcedente a primeira Representação e parcialmente procedente a segunda** e, em consequência, emitiu determinações e alertas àquele Instituto e à ANCLIVEPA/SP, consoante **Decisão n.º 1.840/2019 (e-DOC 1B7A1E05-e; Peça n.º 53)**, exarada nos seguintes termos:

**“(…) III – determinar ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM que, no prazo de 30 (trinta) dias:**

**a) com fulcro no art. 28, § 3º, do Decreto Distrital n.º 37.843/2016, promova o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho apresentado pela Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA-SP com os valores praticados no mercado, considerando os regramentos contidos no referido diploma legal, disso dando notícias ao Tribunal;**

**b) informe a esta Corte sobre as providências adotadas com vistas a regularizar o registro patrimonial do imóvel destinado ao funcionamento do Hospital Veterinário Público – HVEP;**



MPCDF

Fl.  
Proc.: 14080/18-e

Rubrica

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

*c) noticie ao Tribunal sobre o **deslince da solicitação para obtenção da Carta de Habite-se**, de que trata o Ofício SEI-GDF n.º 2.471/2018-IBRAM/PRESI, de 08.11.2018, considerando a Notificação de Exigências n.º 8, referenciada naquele documento;*

*d) considerando o disposto no item 6.1.1 do Termo de Colaboração n.º 1/2018, relativo à obrigação do Instituto de zelar pelo cumprimento da parceria em comento e dos demais normativos aplicáveis, **informar se a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA-SP**, com espeque no que consta dos itens 6.2.1.1.I do Edital de Chamamento Público n.º 01/2018-IBRAM e 6.2.1.1.I do Termo de Colaboração n.º 1/2018, providenciou a obtenção dos alvarás e licenças necessárias ao funcionamento do Hospital Veterinário Público – HVEP, tais como a Licença Sanitária, de que trata a Instrução Normativa n.º 18/2017, da Vigilância Sanitária do Distrito Federal;*

*e) encaminhe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF cópia de documentação comprobatória do que for noticiado em atenção às alíneas precedentes, bem como envie cópia, em meio digital, do Processo SEI-GDF n.º 00391-00003419/2018-68;*

*IV – alertar o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e à Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA-SP de que a execução por terceiros dos serviços objeto da parceria de que trata o Termo de Colaboração n.º 1/2018, celebrado entre as referidas entidades, inobserva o disposto no item 10.a, c/c o item 9.c, do Projeto Básico alusivo ao Edital de Chamamento Público e-DOC EBE396B8-e n.º 01/2018-IBRAM, além de **inexistir previsão na Lei Federal n.º 13.019/2014 para tal terceirização**, estando os responsáveis pela inobservância dos dispositivos antes mencionados sujeitos à aplicação das sanções cabíveis; (...)" (Grifei).*

6. A ANCLIVEPA/SP, apesar de comunicada dos termos do citado **decisum** (e-DOC 753EBF31-c; Peça n.º 58), não compareceu aos autos para se manifestar, enquanto o IBRAM encaminhou, por meio do **Ofício SEI-GDF n.º 4/2019-IBRAM/PRESI/UCI** (e-DOC 95820C96-c; Peça n.º 60), esclarecimentos posteriormente complementados pelo **Ofício SEI-GDF n.º 11/2019-IBRAM/PRESI/UCI** (e-DOC D69E74CF-c; Peça n.º 62), apresentando ao Tribunal **Laudos de Controle de Qualidade – Proteção Radiológica** (e-DOC 94F4A0B7-c; Peça n.º 63) e cópia do **Processo SEI-GDF n.º 00391-00003419/2018-68** (e-DOC 4DD2E3BA-c; Peça n.º 64).

7. Após análise das informações e documentos trazidos aos autos, o Tribunal exarou a **Decisão n.º 3.797/2019** (e-DOC 57916CB7-e; Peça n.º 71), considerando **atendidas** as determinações do **item III, alíneas “a”, “b”, “d” e “e” da Decisão n.º 1.840/2019**; e **parcialmente atendido o item III, alínea “c”, do citado decisum**, decidindo, em consequência, por:

“(…)

**III – reiterar ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM que esclareça quais medidas, além das já informadas, estão sendo efetivamente adotadas para a**



MPCDF

Fl.  
Proc.: 14080/18-e

Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA

*obtenção da Carta de Habite-se perante a Administração Regional de Taguatinga, explicitando, ainda, que fatos impedem a emissão do referido documento;*

*IV – determinar ao IBRAM que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie a prestação de contas relativa ao primeiro ano do Termo de Colaboração nº 1/2018, firmado com a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPASP, bem como apresente análise de compatibilidade dos preços efetivamente praticados e os de mercado, enviando a este Tribunal planilha editável, para fins de apreciação; (...)*” (Grifei).

8. Em atendimento, o Presidente do IBRAM, via **Ofício SEI-GDF n.º 2.477/2019-IBRAM/PRESI** (e-DOC 9302509F-e; Peça n.º 74), noticiou o encaminhamento de “(...) informações acerca das medidas que estão sendo adotadas para a obtenção da carta de Habite-se, conforme apresentado nos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do documento 32137223 e no processo 00391-00001278/2018-49, que segue anexo<sup>1</sup>”, contendo a **Informação Técnica SEI-GDF n.º 9/2019 - IBRAM/PRESI/SUAG/HVEP** e a **Tabela de Compatibilidade de Preços**<sup>2</sup>.

9. Ao examinar referida documentação, mediante **Informação n.º 16/2020-DIGEM2** (e-DOC 96518534-e; Peça n.º 76), a Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, unidade orgânica do TCDF especializada na realização de auditorias, acompanhamentos, inspeções, monitoramentos e demais trabalhos de fiscalização em órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, observou que o IBRAM vinha adotando providências para emissão de Alvará de Construção e Carta de Habite-se do Hospital Veterinário Público – HVEP, **medidas consideradas insuficientes para sanar as pendências que impediam tal obtenção**, haja vista o longo prazo decorrido desde o início dos procedimentos (27.07.2018), e, por consequência, considerou **não cumprida a diligência indicada no item III da Decisão n.º 3.797/2019**, uma vez que, passados cerca de **18 (dezoito)** meses desde a inauguração, o Hospital Veterinário Público do Distrito Federal – HVEP ainda não havia conseguido a exigida Carta de Habite-se para o seu regular funcionamento.

10. Noutro giro, em relação à determinação objeto do **item IV da Decisão n.º 3.797/2019**, que determinou “(...) o envio da prestação de contas relativa ao primeiro ano de execução do Termo de Colaboração nº 01/2018 firmado com a ANCLIVEPA-SP, bem como bem como apresente análise de compatibilidade dos preços efetivamente praticados e os de mercado, enviando a este Tribunal planilha editável, para fins de apreciação”, a SEGEM entendeu que, apesar de a prestação de contas do **Termo de Colaboração n.º 1/2018**, referente ao período de abril de 2018 a abril de 2019, revelar o atendimento das metas e serviços originalmente pactuados, sem indícios de irregularidades na citada prestação de contas, o certo é que **não foi efetivamente encaminhada a análise de compatibilidade dos preços praticados no aludido ajuste com os de mercado**, constando na **Tabela de Compatibilidade de Preços** apenas os valores da proposta da ANCLIVEPA-SP e não aqueles executados na execução contratual, **desatendendo, assim, à determinação indicada pela Corte de Contas**.

<sup>1</sup> Disponível na pasta [\\jupiter1\segedoc\\_publica\SEGEM\2019\DOC 2019-9408](\\jupiter1\segedoc_publica\SEGEM\2019\DOC 2019-9408) e-DOC 17DB5A8A

<sup>2</sup> Aba Associados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

11. Diante desse cenário, o Tribunal exarou a **Decisão n.º 1.117/2020** (e-DOC 696BB98B-e; **Peça n.º 81**), nos seguintes termos:

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) II – considerar, em relação à Decisão n.º 3.797/2019: a) não atendido o item III; b) parcialmente atendido o item IV; III – reiterar ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM: a) o item III da Decisão n.º 3.797/2019, para que adote medidas urgentes no sentido de sanar todas as pendências para a emissão da Carta de Habite-se do HVET, dando ciência à Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, dos resultados alcançados; b) o item IV da Decisão n.º 3.797/2019, para que encaminhe a análise de compatibilidade dos preços efetivamente praticados no Termo de Colaboração n.º 1/2018 e os de mercado, enviando a este Tribunal planilha editável, para fins de apreciação; IV – alertar o titular daquele Instituto de que o não atendimento de determinação desta Corte sujeita o responsável à multa prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Orgânica do TCDF; (...)”* (Grifei).

12. Após prorrogação de prazo concedida pelo **Despacho Singular n.º 220/2020-GCRR** (e-DOC 821978E9-e; **Peça n.º 86**), o IBRAM, mediante **Ofício n.º 1.183/2020 - IBRAM/PRESI** (e-DOC C123C327-c; **Peça n.º 95**), apresentou a **Informação Técnica n.º 3/2020 - IBRAM/PRESI/SUAG/HVEP** (e-DOC C194DEE6-c; **Peça n.º 89**), de 11.08.2020, acompanhada de anexos (e-DOC 18B29DEB-c; **Peça n.º 90**; e-DOC AFAF5CEF-c; **Peça n.º 91**; e-DOC 121213D7-c; **Peça n.º 92**; e-DOC A50FD2D3-c; **Peça n.º 93** e e-DOC 763E0223-c; **Peça n.º 94**), disponibilizando, ainda, via e-mail, a planilha eletrônica editável, atendendo, assim, ao demandado pelo Tribunal.

13. Ao examinar a documentação carreada aos autos, a SEGEM, por meio da **Informação n.º 104/2020-DIGEM2** (e-DOC 9C980C71-e; **Peça n.º 97**), objetivando melhor apreciação do efetivo cumprimento da **Decisão n.º 1.117/2020** (**Peça n.º 81**), requereu ao IBRAM acesso externo aos processos associados ao presente feito – **Processo SEI 00391-00012700/2017-19** (*Projeto Básico do Termo de Colaboração para operacionalizar o HVEP (Projeto Básico)*); **Processo SEI 00391-00001278/2018-49**, atualizado até 1.12.2020 (*Procedimentos para obtenção do Alvará e da Carta de habite-se para o HVEP*); **Processo SEI 00391-00011401/2019-11** (*Auto de Infração emitido pelo DFLegal (AGEFIS) ao IBRAM*); **Processo SEI 00391-00002898/2020-10** (*Transferência de titularidade do endereço de cobrança de fatura pelo consumo de energia elétrica para a ANCLIVEPA-SP e documentos complementares constantes do Processo SEI 00391-00010058/2019-97*); e **Processo SEI 00391-00001791/2020-36** (*Alteração de endereço de fatura de consumo água para a ANCLIVEPA-SP*)<sup>3</sup>.

14. Em relação à **adoção de medidas urgentes para obtenção da Carta de Habite-se**, a SEGEM observou que o IBRAM implementou ações mais efetivas que as anteriores, restando pendente a liberação de documento por parte do CBMDF, que depende de vistoria, até o momento não realizada, conforme consta do **Processo SEI 00391-00012700/2017-19. 170**.

<sup>3</sup> Aba Associados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

15. Assim sendo, até que tal liberação esteja completa, considerou **parcialmente cumprido o item III, alínea “a”, da Decisão n.º 1.117/2020**, que reiterou o **item III da Decisão n.º 3.797/2019**, razão pela qual sugeriu reiterar a determinação ao jurisdicionado.

16. Apontou, ainda, pendência relativa à CEB Distribuição S.A., notadamente quanto a não realização de mudança de titularidade da fatura de consumo de energia elétrica para a ANCLIVEPA-SP, entidade parceira executora do **Termo de Colaboração n.º 1/2018**, haja vista referida fatura ainda se encontrar em nome do IBRAM, aguardando, até a presente data, requerimento daquela Associação para que a Companhia realize a alteração de titularidade. Ademais, encontra-se pendente de pagamento fatura de consumo de energia elétrica, conforme se verifica nos autos do **Processo SEI 00391-00001971/2020-36**.

17. Nesse contexto, entendeu importante requerer ao IBRAM que informe o deslinde das questões concernentes à mudança de titularidade da unidade consumidora de energia elétrica e as pendências de quitação de faturas emitidas em nome do Instituto referentes ao HVEP, cuja responsabilidade seja da ANCLIVEPA-SP.

18. No tocante à compatibilidade dos preços praticados no **Termo de Colaboração n.º 1/2018** com os de mercado, a SEGEM, em linhas gerais, constatou estarem adequados (fls. 27/30 da **Peça n.º 97**). Todavia, entendeu necessário requerer do IBRAM esclarecimentos acerca das discrepâncias apontadas quanto aos salários pagos para os cargos de veterinário e auxiliar veterinário, que revelaram distorções, a maior, de **45,54%** (quarenta e cinco vírgula cinquenta e quatro por cento) e **178,78%** (cento e setenta e oito vírgula setenta e oito por cento), respectivamente, considerando a análise realizada pelo próprio Instituto, mas sobre a qual não houve manifestação, conforme consignado na Tabela acosta aos autos (fl. 30 da **Peça n.º 97**).

19. Assim, tendo em vista a apresentação de planilhas editáveis em formato eletrônico, conforme definido pelo Tribunal, a SEGEM considerou atendido, também, o **item III, alínea “b”, da Decisão n.º 1.117/2020**, que reiterou o **item IV da Decisão n.º 3.797/2020**, encontrando-se superada possível aplicação de multa ao titular do IBRAM, nos termos indicados no **item IV da Decisão n.º 1.117/2020**, ante o atendimento da diligência direcionada àquele Instituto, vez que demonstrado que a Autarquia empreendeu ações efetivas para cumprimento das determinações da Corte de Contas, estando pendente apenas ações relativas ao CBMDF.

20. Nada obstante, sugeriu orientar o IBRAM para que avalie, periodicamente, os custos efetivos dos procedimentos realizados pelo HVEP, ajustando as metas a serem alcançadas de acordo com os recursos públicos disponíveis, fazendo constar os resultados nos relatórios produzidos pelas Comissões de Gestão e Acompanhamento do Hospital Veterinário Público do Distrito Federal, os quais deverão compor as prestações de contas da Parceria firmada com a ANCLIVEPA-SP para operacionalização daquele HVEP.

21. Por fim, indicou questão superveniente, referente ao **Termo Aditivo e Apostilamento n.º 06 ao Termo de Colaboração n.º 1/2018** (publicado no DODF n.º 225, de 1º.12.2020, pág. 19), cujo objetivo é atualização do Plano de Trabalho para inclusão de um posto avançado do Hospital Veterinário na região administrativa de Planaltina, Distrito Federal, conforme cronograma de execução e gastos estimados em **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), com vigência de **4 (quatro) meses**, a contar da data de assinatura (**03.11.2020**).



MPCDF

Fl.  
Proc.: 14080/18-e

Rubrica

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

22. Tendo em conta a situação do regular funcionamento do HVEP ainda não estar definitivamente saneada, a SEGEM considerou suficiente **reiterar àquele Instituto que adote medidas urgentes no sentido de sanar todas as pendências relativas ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF** para a emissão da Carta de Habite-se do HVEP, dando ciência à Corte, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, dos resultados alcançados.

23. No mesmo sentido, em relação à prestação de contas do ajuste firmado com a ANCLIVEPA-SP, sugeriu determinação para que o IBRAM **remeta ao Tribunal, anualmente, em até 60 dias após o prazo legal para exame da documentação**, a prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 1/2018.

24. Isso posto, conclui suas análises e considerações sugerindo ao Tribunal:

*“I. tomar conhecimento:*

*a) desta Informação;*

*b) dos esclarecimentos prestados pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM no Ofício SEI-GDF n.º 1183/2020 – IBRAM/PRESI (peça 95) e anexos (peças 89 a 94);*

*c) dos demais documentos associados aos autos;*

*II. considerar, com relação à Decisão n.º 1117/2020:*

*a) parcialmente atendido o item III.a;*

*b) atendido o item III.b;*

*III. reiterar ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM o item III.a da Decisão n.º 1117/2020, para que adote medidas urgentes no sentido de sanar todas as pendências relativas ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para a emissão da Carta de Habite-se do HVEP, dando ciência à Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos resultados alcançados;*

*IV. determinar ao IBRAM que:*

*a) no mesmo prazo assinalado no item anterior, informe a situação quanto à alteração de titularidade do endereço da unidade consumidora de energia elétrica para a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA-SP, bem como se existem faturas em aberto em nome do IBRAM, que sejam de responsabilidade da entidade parceira;*

*b) remeta a este Tribunal, anualmente, em até 60 dias após o prazo legal para exame da documentação, a prestação de contas do Termo de Colaboração n.º 1/2018;*

*V. orientar o IBRAM para que, periodicamente, avalie os custos efetivos dos procedimentos realizados, ajustando as metas a serem alcançadas de acordo com os recursos públicos disponíveis, fazendo constar os resultados nos relatórios produzidos pelas Comissões de Gestão e Acompanhamento do Hospital Veterinário Público do DF que comporão as prestações de contas da Parceria firmada para operacionalização do HVEP.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

*VI. autorizar o envio de cópia desta Informação, do Relatório/Voto e da decisão que vier a ser proferida ao IBRAM, em auxílio ao cumprimento dos itens III e IV;*

*VII. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para as providências pertinentes.”*

25. Encaminhado o feito ao Ministério Público de Contas para manifestação, por força do **Despacho Singular n.º 65/2021–GCRR (e-DOC 5EC01CCE-e; Peça n.º 99)**, passo a examinar, nesta fase processual, o mérito dos esclarecimentos e documentos apresentados pelo IBRAM/DF para cumprimento da diligência objeto do **item III da Decisão n.º 1.117/2020 (Peça n.º 71)**, que reiterou as determinações contidas na **Decisão n.º 3.797/2019 (Peça n.º 81)**.

**Do Item III, alínea “a”, da Decisão n.º 1.117/2020**

26. No referido item, o Tribunal reiterou ao IBRAM que “(...) *adote medidas urgentes no sentido de sanar todas as pendências para a emissão da Carta de Habite-se do HVET*” (grifei).

27. O IBRAM, via **Informação Técnica n.º 3/2020 - IBRAM/PRESI/SUAG/HVEP (Peça n.º 89)** e anexos (**Peça n.º 90; Peça n.º 91; Peça n.º 92; Peça n.º 93 e Peça n.º 94**), bem como nos processos associados à questão acostados aos autos<sup>4</sup>, notícia, em relação à **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (Processo SEI n.º 00391- 00001278/2018-49)**, que as pendências relativas à vistoria realizada em 21.12.2018 haviam sido sanadas, tendo a Companhia emitido **Declaração de Aceite das Instalações n.º 0103/2020**, de 20.2.2020 (fls. 451/453 do Processo SEI n.º 00391-00001278/2018-49).

28. Posteriormente, foi solicitada mudança de titularidade da fatura de consumo de água, que se encontrava em nome do IBRAM, para a ANCLIVEPA-SP (fl. 18 do Processo SEI n.º 00391-00001971/2020-36), tendo a CAESB procedido à referida alteração, em 16.04.2020 (fls. 24/25 do Processo SEI n.º 00391-00001971/2020-36).

29. No tocante à **CEB Distribuição S.A. – CEB-D (Processo SEI n.º. 00391-00010058/2019-97**, anexo ao **Processo SEI n.º 00391-000010728/2018-49)**, o IBRAM esclarece que a Companhia, via **Carta 2.379-CEBD/DD/DF/GRGC**, de 25.11.2019, informou que a vistoria solicitada no HVEP para verificar a viabilidade de individualização dos medidores de energia do local foi realizada em 27.11.2019 (fls. 3/4 do Processo SEI n.º 00391-00010058/2019-97).

---

<sup>4</sup> Aba Associados: **Processo SEI 00391-00012700/2017-19 (Projeto Básico do Termo de Colaboração para operacionalizar o HVEP (Projeto Básico); Processo SEI 00391-00001278/2018-49**, atualizado até 1.12.2020 (**Procedimentos para obtenção do Alvará e da Carta de habite-se para o HVEP**); **Processo SEI 00391-00011401/2019-11 (Auto de Infração emitido pelo DFLegal (AGEFIS) ao IBRAM)**; **Processo SEI 00391-00002898/2020-10 (Transferência de titularidade do endereço de cobrança de fatura pelo consumo de energia elétrica para a ANCLIVEPA-SP e documentos complementares constantes do Processo SEI 00391-00010058/2019-97)**; e **Processo SEI 00391-00001791/2020-36 (Alteração de endereço de fatura de consumo água para a ANCLIVEPA-SP)**.



MPCDF

Fl.  
Proc.: 14080/18-e

Rubrica

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

30. A referida individualização ocorreu, passando-se a titularidade para o IBRAM, tendo sido emitida a **Carta SEI-GDF n.º 2.492/2019 – CEB-D/DD/DC/GRGC**, em 13.12.2019, para fins de obtenção de Carta de Habite-se do logradouro ocupado pelo HVEP (fls. 5/6 do Processo SEI n.º 00391-00010058/2019-97).

31. O IBRAM registrou, ainda, ter solicitado a transferência da titularidade da fatura de consumo de energia para a ANCLIVEPA-SP, conforme estabelecido no Plano de Trabalho relativo ao período de abril de 2020 a março de 2021 (fl. 1 do Processo SEI n.º 00391-00010058/2019-97).

32. No que se refere à **Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal (Processo n.º 00391-00011401/2019-11)**, o Instituto ressalta que, após reconhecimento de dívida e remanejamento de recursos para quitar o débito decorrente do **Auto de Infração n.º D104711-OEU**, de 19.08.2014 (fls. 1 e 7 do Processo n.º 00391-00011401/2019-11), foi emitida, em 30.01.2020, **Certidão Negativa de Débitos** (fls. 446/468 do Processo n.º 00391-00001278/2018-49), com vistas à obtenção de Carta de Habite-se do HVEP.

33. Quanto à **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP (Processo n.º 00391-00001278/2018-49)**, o IBRAM informa ter reiterado, pela terceira vez, via **Ofício n.º 550/2020-IBRAM/PRESI**, de 16.04.2020 (fls. 461/462 do Processo n.º 00391-00001278/2018-49), pedido de vistoria formulado nos **Ofícios n.º 2.547/2018-IBRAM/PRESI** e **n.º 1.463/2019-IBRAM/PRESI** (fls. 326 e 390 do Processo n.º 00391-00001278/2018-49, respectivamente), obtendo, após diligências, a **Certidão NOVACAP**, de 22.6.2020 (fl. 487 do Processo n.º 00391-00001278/2018-49), para fins de emissão da Carta de Habite-se.

34. Em relação à **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (Processo n.º 00391-00001278/2018-49)**, o Instituto informa ter encaminhado, em 1º.07.2019, **Ofício n.º 1.483/2019-IBRAM/PRESI** (fls. 394/395 do Processo n.º 00391-00001278/2018-49), solicitando manifestação daquela Pasta quanto à dispensa de licenciamento sanitário para o HVEP, sendo emitido o **Despacho SES/SVS/DIVISA/GEAF**, informando que “(...) *não há legislação que determine a Análise de Projeto Básico de Hospital Veterinário por esta Gerência (Gerência de Apoio à Fiscalização da Diretoria de Vigilância Sanitária), tampouco, não há normas técnicas que determinem parâmetros para construção de Hospital Veterinário*”, acrescentando que “(...) *já havia informado que o Projeto físico do Hospital Veterinário Público do Distrito Federal foi analisado e aprovado pelo Núcleo de Análise de Projeto de Arquitetura – NAPA (...) não sendo competência da Vigilância Sanitária qualquer emblemática sobre a liberação da Carta de Habite-se para o referido estabelecimento*” (fls. 421/422 e 339 do Processo n.º 00391-00001278/2018-49).

35. No que diz respeito ao **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF (Processo n.º 00391-00001278/2018-49)**, noticia o envio, em 20.05.2020, do **Ofício n.º 707/2020 – IBRAM/PRESI** (fls. 467/468 do Processo n.º 00391-00001278/2018-49), reiterando solicitação constante do **Ofício DIPOM/SUCON n.º 20/2019** (fls. 431/432 do Processo n.º 00391-00001278/2018-49) acerca da emissão da **Declaração de Aceite do CBMDF**, conforme **Notificação de Exigência CAP/SEDUH n.º 145/2019** (fl. 375 do Processo n.º 00391-00001278/2018-49) e **Parecer de Aprovação CBMDF n.º 184 SEI 12300989** (fls. 276/277 do Processo n.º 00391-00001278/2018-49).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

36. Informa, ainda, que, após orientações do CBMDF quanto aos procedimentos para realização de vistoria, protocolou, em 18.06.2020, pedido nesse sentido, nos termos do **Ofício n.º 198/2020 – IBRAM/PRESI/SUAG** (fl. 483 do Processo n.º 00391-00001278/2018-49), tendo a Corporação realizado, em 8.07.2020, a vistoria solicitada, oportunidade em que se identificou falha formal no projeto de segurança de incêndio e pânico, uma vez que o **Alvará de Construção do HVEP** apontava área de **610 m<sup>2</sup>** (seiscentos e dez metros quadrados), enquanto o **Parecer de Aprovação do CBMDF** indicava apenas **540 m<sup>2</sup>** (quinhentos e quarenta metros quadrados).

37. Ante a constatação, o IBRAM esclarece haver solicitado, em 6.08.2020, via sistema eletrônico do CBMDF (SCIP – Protocolo n.º 2020-2355-00), nova vistoria, e, até a data de emissão da **Informação Técnica n.º 3/2020 - IBRAM/PRESI/SUAG/HVEP** (11.08.2020), o pedido ainda se encontrava em análise pela Corporação.

#### **Análise**

38. Observa-se que as informações e documentos trazidos aos autos pelo IBRAM, na **Informação Técnica n.º 3/2020 - IBRAM/PRESI/SUAG/HVEP** e anexos (**Peças n.º 89 a n.º 94**), e nos processos associados à regularização do HVEP (**Processos SEI n.º 00391-00012700/2017-19; n.º 00391-00001278/2018-49; n.º 00391-00011401/2019-11; n.º 00391-00002898/2020-10 e n.º 00391-00001791/2020-36**), revelam que o Instituto vem adotando as medidas exigidas para regularização do funcionamento do HVEP e obtenção da reclamada Carta de Habite-se, conforme destacado no quadro cronológico elaborado pela SEGEM (fls. 17/18 da **Peça n.º 97**).

39. Relativamente à **CEB**, à **CAESB**, à **NOVACAP** e à **DF-Legal**, verifica-se que foram realizadas as vistorias solicitadas e emitidos os documentos necessários para a obtenção da Carta de Habite-se, não se fazendo necessários tecer comentários adicionais acerca das medidas empreendidas pelo IBRAM tendentes a sanar as irregularidades indicadas no presente feito, não havendo óbices para que o Tribunal considere suficientes as ações adotadas pelo Instituto.

40. Observe-se que, a **Certidão Negativa de Débitos** emitida pela DF-Legal (fl. 446 do Processo n.º 00391-00001278/2018-49), que se encontra com validade expirada em 30.04.2020, não deve refletir na emissão da Carta de Habite-se em tela, haja vista consulta realizada pela SEGEM ao Portal de Serviços – DF Legal, em 02.12.2020, revelou a inexistência de débitos em nome do IBRAM<sup>5</sup>, conforme extrato acostado aos autos (fl. 19 da **Peça n.º 97**).

41. Todavia, deve-se reconhecer que persistem pendências em relação às ações adotadas pelo IBRAM no âmbito do **CBMDF** e da **CEB-Distribuição**.

42. Em que pese a **Informação Técnica n.º 3/2020 - IBRAM/PRESI/SUAG/HVEP** dar a entender que a divergência apontada pelo CBMDF quanto à área total da edificação – Alvará consta 610 m<sup>2</sup> e o Parecer de Aprovação do CBMDF 540 m<sup>2</sup>, teria sido solucionada, em 06.08.2020, o certo é que a nova solicitação de vistoria para

<sup>5</sup> [http://geoservicos.agefis.df.gov.br/?q=segunda\\_via/08915353000123/list](http://geoservicos.agefis.df.gov.br/?q=segunda_via/08915353000123/list)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

avaliação, registrada no Sistema Contra Incêndio e Pânico – SCIP sob o número 2020-2355-00, **ainda se encontra em análise por parte do CBMDF.**

43. Ademais, as informações constantes dos autos revelam que o laudo emitido pelo CBMDF também exige a apresentação de **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, visada pelo CREA, relativa às medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas.

44. Conforme bem anotado pela SEGEM, o citado **Laudo para Habite-se n.º 57949/2020-72 - DIVIS/DESEG** (fls. 488/489 do Processo n.º 00391-00001278/2018-49), emitido pelo CBMDF, em 08.07.2020, não é documento hábil para permitir a obtenção da Carta de Habite-se e se encontra expressamente cancelado como “*EM EXIGÊNCIA*”, em face de pendências documentais. Ou seja, na verdade, referido expediente aponta a existência de pontos ainda não atendidos pelo interessado, o que impede a liberação da edificação para fins de Habite-se e, apesar de o IBRAM declarar que as questões teriam sido solucionadas, o CBMDF não procedeu à vistoria solicitada pelo Instituto, devendo o Tribunal aguardar informações complementares acerca da exigida liberação por parte daquela Corporação para a emissão da Carta de Habite-se.

45. Em relação à **CEB Distribuição S.A. – CEB-D**, importante destacar que, após obtenção da Declaração para fins de Habite-se, de 13.12.2019, objeto da **Carta SEI-GDF n.º 2.492/2019 – CEB-D/DD/DC/GRGC** (fls. 5/6 do Processo SEI 00391-00010058/2019-97), aquela Companhia informou, em 09.06.2020, em resposta ao pedido formulado pelo IBRAM, datado de 21.11.2019 (fl. 1 do Processo SEI 00391-00010058/2019-97), **não ser possível a instalação de medidor de energia elétrica separado para atender ao consumo do Hospital Veterinário Público – HVEP**, uma vez que o Instituto não era cliente da Companhia e sim a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, passando a matéria passou a ser tratada no **Processo SEI 00391-00002898/2020-10**, associado a este feito.

46. No aludido feito, consta **Ofício n.º 141/2020 - IBRAM/PRESI/SUAG**, de 14.04.2020, que reafirma solicitação à CEB-D para mudança de titularidade e de endereço de entrega da fatura de consumo de energia elétrica do IBRAM para a ANCLIVEPA-SP (fls. 1/2 do Processo SEI 00391- 00002898/2020-10), tendo a Companhia apontado a necessidade de a própria Associação requerer a referida transferência, oportunidade em que informa que as faturas permanecerão em nome do IBRAM, até que a ANCLIVEPA-SP se manifeste expressamente ou que haja requerimento do Instituto para o desligamento da energia elétrica do logradouro ocupado pelo HVEP (fls. 3/4 do Processo SEI 00391- 00002898/2020-10).

47. Consta, ainda, daqueles autos, correspondência eletrônica, também de 14.04.2020, da Comissão de Gestão do HVEP, endereçada a **Sra. Mayara Cauper**, médica veterinária responsável pelo HVEP (fl. 5 da Informação Técnica n.º 3/2020-IBRAM/PRESI/SUAG/HAVEP), comunicando a informação da CEB-D quanto aos procedimentos para a mudança de titularidade da unidade de consumo, além de encaminhar cópia da fatura referente a **maio de 2020**, no valor de **R\$ 1.247,91** (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), anexada à referida correspondência (fls. 5/6 do Processo SEI 00391- 00002898/2020-10), cujo pagamento se encontrava em aberto, não havendo informações acerca da quitação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

48. Diante das informações e documentos acostados aos autos, verifica-se **os procedimentos necessários à emissão da Carta de Habite-se do HVEP ainda não foram efetivamente concluídos**, restando pendente a autorização do CBMDF, razão pela qual considero **parcialmente cumprido o item III, alínea “a”, da Decisão n.º 1.117/2020**, que reiterou o **item III da Decisão n.º 3.797/2019**, que determinou ao IBRAM a adoção de medidas urgentes para sanar todas as pendências para obtenção do citado documento, devendo o Tribunal reiterar, mais uma vez, a determinação plenária.

49. Ademais, ante as informações de que a alteração de titularidade e endereço junto à CEB-D ainda não foi efetivada e existência de fatura de consumo de energia elétrica do HVEP sem pagamento, imprescindível requerer ao IBRAM esclarecimentos quanto à mudança de titularidade da unidade consumidora e se existem outras faturas em aberto em nome do IBRAM, que sejam de responsabilidade da ANCLIVEPA-SP.

50. Em face do exposto, entendo correto posicionamento emitido pela SEGEM no sentido de sugerir o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o IBRAM se manifeste acerca do deslinde das pendências para autorização do CBMDF e obtenção definitiva da Carta de Habite-se do HVEP e sobre as questões afetas à CEB-D, haja vista a documentação até então anexada ao presente feito não se mostrar suficiente para demonstrar o efetivo cumprimento das determinações constantes do **item III, alínea “a”, da Decisão n.º 1.117/2020**, que reiterou o **item III da Decisão n.º 3.797/2019**.

**Do Item III, alínea “b”, da Decisão n.º 1.117/2020**

51. O item em questão determinou ao IBRAM que “(...) *encaminhe a análise de compatibilidade dos preços efetivamente praticados no Termo de Colaboração n.º 1/2018 e os de mercado, enviando a este Tribunal planilha editável, para fins de apreciação*” (grifei).

52. Em atendimento, o Instituto, mediante **Informação Técnica n.º 3/2020 - IBRAM/PRESI/SUAG/HVEP (Peça n.º 89)**, apresenta análise geral de compatibilidade de preços de mercado com os efetivamente praticados pela Associação, tanto em termos de remuneração de pessoal, quanto de aquisição de medicamentos e materiais, informações complementadas pelos esclarecimentos e documentos adicionais anexados aos autos, a saber: *Tabelas com relação de materiais e medicamentos adquiridos entre maio e julho de 2020, e demonstrativo de custo de pessoal (Peça n.º 90); Tabelas com levantamento de preços de materiais e medicamentos, e valores da remuneração de pessoal, com indicação do endereço eletrônico da fonte das informações (Peça n.º 91); Lista de itens pesquisados, com imagens de sítios eletrônicos e cotações de preços de empresas especializadas no fornecimento desses insumos (Peça n.º 92) e Cópias de notas fiscais de aquisição de medicamentos e materiais, apresentadas pela ANCLIVEPA-SP (Peça n.º 93)*.

53. Além da documentação em comento, também foram disponibilizados, via e-mail, arquivos em planilha eletrônica editável<sup>6</sup>, contendo valores relativos à remuneração de funcionários e preços cotados no mercado em comparação com os praticados pela ANCLIVEPASP, atendendo, assim, ao demandado pelo Tribunal.

<sup>6</sup> Aba Associados: **Aquisições e valores de salários e Pesquisa de preços - Mercado X Anclivepa-SP.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

54. Em linhas gerais, a citada Informação Técnica esclarece que a análise dos valores dos serviços **teve como base a proposta originalmente apresentada pela ANCLIVEPA-SP**, em consonância com o art. 28 do Decreto n.º 37.843/2016, em conformidade com os termos explicitados na **Informação Técnica n.º 960/2018** e **Parecer Técnico n.º 2/2019**, emitidos, respectivamente, pela Comissão de Gestão do HVEP e Comissão de Monitoramento do Hospital Veterinário Público de Brasília (fls. 1.030/1.033 e 5.682/5.692 do Processo SEI 00391-00012700/2017-19, atualizado até 01.12.2020)<sup>7</sup>.

55. De acordo com o IBRAM, a pesquisa de preços e consequente exame de compatibilidade **compreende o período de junho a novembro de 2018**, sendo realizada com base nos valores praticados no mercado nesse período e, visando atender à determinação do Tribunal e otimizar a análise, **foi adotada a metodologia inicial de curva ABC**, em que se agrupam itens conforme ordem de importância, revelando que 80% dos resultados provêm de 20% de causas, de modo a explicitar os gastos mais representativos.

56. Informa que durante a prestação de contas do segundo ano da parceria com a ANCLIVEPA-SP, relativa ao **período de abril de 2019 a março de 2020**, aprovada pelo **Parecer Técnico n.º 10/2020**, em 17.07.2020 (fls. 11.409/11.414 do Processo SEI 00391-00012700/2017-19), a Associação apresentou balanço de gastos mensais, compreendendo períodos de 4 (quatro) meses.

57. A partir desse documento, que indica a situação atual dos gastos do HVEP, optou-se pela **análise direcionada ao agrupamento de gastos com reflexos diretos na prestação dos serviços**, levantando os valores de **mão de obra, medicamentos e materiais**, que representaram **88% das despesas**, excluindo-se serviços importantes, mas, indiretamente ligados à execução das atividades do HVEP, como **gastos de coleta de resíduos, aluguel de equipamentos, serviços contábeis e outros de menor valor**.

58. Assim, uma vez definida a metodologia, o IBRAM requisitou da ANCLIVEPA-SP tabela com gastos de pessoal, por categoria profissional (referência junho de 2020), contendo **33 (trinta e três) profissionais**, agrupando-os em categorias profissionais para **realizar pesquisa de mercado direcionada à representatividade desses gastos**.

59. Nesse condão, para fins de pesquisa de remuneração, o item profissionais foi categorizado em nove grupos: **i) médico veterinário (diversas especialidades); ii) consultor MROSC66; iii) auxiliar veterinários; iv) coordenador/responsável técnico; v) técnico em radiologia; vi) analista administrativo; vii) auxiliar de limpeza; viii) recepcionista e ix) aprimorandos** (profissionais recém graduados em diversos níveis superiores)<sup>8</sup>.

60. O IBRAM informou, ainda, que a função de MROSC (Consultor de Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) foi descartada da pesquisa, porquanto específica no mercado de trabalho, explicando que, das 8 (oito) categorias restantes, 5 (cinco)

<sup>7</sup> Aba Associados: **Projeto Básico Termo de Cooperação**.

<sup>8</sup> Edital de Seleção de Aprimorando para o hospital veterinário de Osasco, São Paulo, com indicação de concessão de bolsa de auxílio no valor de R\$ 1.100,00, extraído do portal eletrônico da ANCLIVEPASP: <https://anclivepa-sp.com.br/2015/educacao/cursos/aprimoramento/edital-de-selecao-deaprimoramento-hospital-veterinario-mazei-pet-parque-osascosp/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

representam **80% dos gastos**, a saber: **i) coordenador; ii) técnico em radiologia; iii) médico veterinário; iv) analista administrativo e v) auxiliar veterinário.**

61. Acrescenta que foi utilizado, quanto ao cargo de coordenador, a remuneração prevista pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF<sup>9</sup> e, para os demais, os valores médios pagos no Distrito Federal e em âmbito nacional, conforme site especializado na matéria<sup>10</sup>.

62. Com base nos dados fornecidos pela ANCLIVEPA-SP e as tabelas salariais pesquisadas, o IBRAM concluiu que os valores de remuneração pagos aos cargos de **coordenador do HVEP, estão condizentes** com o estipulado pelo CRMV-DF; os de **técnico em radiologia, dentro do intervalo** de valores de mercado; de **analista administrativo, abaixo do mercado**; e de **médico veterinário e auxiliar veterinário, acima do intervalo de remuneração de mercado.**

63. Apesar de os levantamentos demonstrarem que a ANCLIVEPA-SP estaria arcando com salários acima do intervalo de valores de mercado para os cargos de médico veterinário e auxiliar veterinário, **o IBRAM não se posiciona quanto ao fato.**

64. Ao tratar dos preços relativos aos **medicamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços**, o Instituto destaca, em relação às **compras realizadas nos meses de maio a julho**, que alguns itens foram adquiridos em todo esse período, enquanto “(...) *outros foram comprados em apenas um, dois ou mesmo nenhum, em conformidade com a disponibilidade em estoque*”, razão pela qual reuniu “(...) *em um único agrupamento de gastos apenas, as compras mais recentes de cada produto adquirido no período*” (fls. 7/8 da **Peça n.º 89**).

65. O IBRAM esclareceu que, devido os **produtos apresentarem ordem de grandeza variada** – *preço em relação ao montante adquirido e quantidade de cada item nas formas de apresentação desses insumos (pacote, frasco, ampola)*, o que poderia distorcer os resultados das análises e, por essa razão, **decidiu “ranquear” os gastos na forma unitária de cada item**, mantendo, assim, a mesma metodologia adotada aos dispêndios financeiros com pessoal, permitindo-se ter dois grandes grupos de despesas: **funcionários e medicamentos/materiais.**

66. Destacou haver solicitado à Associação a disponibilização de cópias das notas fiscais relativas aos medicamentos e materiais, visando verificar tanto os valores praticados quanto à especificação dos produtos, além de utilizar a documentação apresentada (**Peça n.º 93**) para atualização do Plano de Trabalho vigente.

67. Ao analisar as aquisições de medicamentos e materiais dos últimos três meses (maio a julho 2019), o IBRAM observou que “(...) *13 produtos correspondem a 81% do montante gasto, tendo por referência o valor unitário de cada item em sua respectiva unidade de medida mínima de compra*”, ressaltando “(...) *a dificuldade encontrada na cotação de medicamentos, haja vista a vigência da Portaria do Ministério da Saúde de n.º 802/98, que em*

<sup>9</sup> [http://crmvd.org.br/files/ManualRT\\_final\\_verso\\_01\\_04\\_14.pdf](http://crmvd.org.br/files/ManualRT_final_verso_01_04_14.pdf)

<sup>10</sup> <https://www.salario.com.br/profissao/tecnico-emradiologia-e-imagenologia-cbo-324115/brasil-df/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

*seu Art. 12 dispõe que ‘As empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de: fornecer produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas/licenciadas a dispensar estes produtos no País’. Nesse sentido, inúmeros fornecedores condicionaram a cotação à apresentação de alvará sanitário e da comprovação de pagamento ao CRMV, o que fez frustrar boa parte dos pedidos de orçamento” (grifei) (fl. 7 da Peça n.º 89).*

68. Nesse cenário, afirmou ter realizado pesquisa na internet<sup>11</sup>, utilizando como base comparativa os preços praticados pela Administração Pública, concluindo que “(...) em sua maioria (...) no cômputo final, e reforçando que as pesquisas foram realizadas com base nos valores unitários, para os 13 itens listados, o valor pago pela Anclivepa-SP foi 23% menor do que o orçado no mercado” (grifos do original) (fl. 7 da Peça n.º 89), apresentando tabela com os respectivos itens (fl. 8 da Peça n.º 89).

69. Ao final, acrescenta que “(...) com base nas informações obtidas e as análises realizadas, foi possível concluir que os valores gastos pela Anclivepa-SP estão compatíveis com o que é praticado no mercado. Observou-se a necessidade de que seja mantida uma ação continuada da OSC em reportar alterações no escopo daquilo que é adquirido, bem como nos serviços e na composição da equipe de trabalho. Desse modo, as comissões podem atualizar e manejar a planilha de gastos do plano de trabalho, assim como ajustar as metas pactuadas de maneira melhor fundamentada para o bom funcionamento do hospital. Por fim, identificou-se ainda a necessidade de um controle de almoxarifado melhor documentado, para suportar a realização de estimativas mensais de consumo e subsidiar com informações mais aprimoradas, as diversas análises que cabem às comissões de gestão e de acompanhamento da parceria” (grifos do original) (fls. 8/9 da Peça n.º 89).

### **Análise**

70. Inicialmente, cumpre registrar que as análises realizadas pela SEGEM quanto à compatibilidade dos preços praticados no **Termo de Colaboração n.º 1/2018** com os de mercado não são merecedoras de reparos, encontrando-se a metodologia utilizada pelo IBRAM adequada ao utilizar os itens de maior relevância para prestação dos serviços do HVEP, agrupando-os nos seguimentos profissionais e medicamentos e materiais para proceder às análises pertinentes.

71. No sentir ministerial, não há óbices para a adoção do critério da curva ABC, também chamada de análise de Pareto ou regra 80/20, método de classificação e categorização de estoques, cujo objetivo é determinar quais são os produtos mais relevantes para uma empresa, sendo observado que 80% dos problemas são geralmente causados por 20% dos fatores, metodologia amplamente aceita pela Corte de Contas para exame da adequação dos preços praticados pela Administração Pública nos procedimentos licitatórios e execução contratual.

72. A categorização das despesas de pessoal em 9 (nove) grupos para fins de remuneração, sendo que 5 (cinco) representam 80% dos gastos – *i) Coordenador; ii) Técnico em radiologia; iii) Médico veterinário; iv) Analista administrativo e v) Auxiliar veterinário*, bem como a exclusão da função de *Consultor MROSC*, dada a sua especificidade no mercado

<sup>11</sup> <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**TERCEIRA PROCURADORIA**

de trabalho, com remuneração estimada em **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), conforme se depreende da planilha **Aquisições e valores dos salários da Anclipeva**<sup>12</sup>, aba “*Salários dos funcionários Hvep*”, foram procedimentos corretos adotados pelo IBRAM para apuração dos gastos realizados com profissionais do HVEP.

73. As análises realizadas pela SEGEM, com base na remuneração definida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, para o cargo de **Coordenador** (responsável técnico)<sup>13</sup>, bem como para as demais profissões – **técnico em radiologia, médico veterinário, analista administrativo e auxiliar veterinário**, tendo como referencial a média de valores pagos no Distrito Federal e em âmbito nacional, conforme site especializado em profissões e salários<sup>14</sup>, **confirmaram as informações do IBRAM**, sintetizadas a seguir (grifei):

- **Coordenador** (responsável técnico): que **o valor pago pela ANCLIPEVA-SP está de acordo com o estipulado pelo CRMV-DF** (fl. 5 da [Peça n.º 89](#));
- **Técnico em radiologia**: remuneração **está dentro do intervalo de valor do mercado local** (fl. 5/6 da [Peça n.º 89](#));
- **Médico veterinário**: encontra-se **45,54% acima dos de mercado, considerando o valor da hora trabalhada no Distrito Federal** (fl. 6 da [Peça n.º 89](#));
- **Analista administrativo**: está **12,92% abaixo dos parâmetros de mercado em Brasília** (fl. 6 da [Peça n.º 89](#));
- **Auxiliar veterinário**: a remuneração paga está **178,78% acima do previsto no mercado de trabalho local** (fl. 6 da [Peça n.º 89](#)).

74. Registre-se que as conclusões da SEGEM foram consolidadas na tabela acostada aos autos (fl. 30 da [Peça n.º 97](#)), com a indicação das **discrepâncias identificadas** para os cargos de **médico veterinário** (45,54%) e **auxiliar veterinário** (178,78%), fazendo-se necessário **obter melhores esclarecimentos por parte do IBRAM, de modo a evidenciar o impacto desses valores nos recursos financeiros repassados à ANCLIVEPA-SP**, bem como o motivo para as diferenças destacadas.

75. Em relação aos **preços de medicamentos e materiais**, verifica-se que as **notas fiscais de aquisições de produtos** apresentadas pela ANCLIVEPA-SP ([Peça n.º 93](#)) revelam que o total de **13 (treze)** insumos pesquisados correspondem a **81%** (oitenta e um por cento) do montante gasto, “*tendo por referência o valor unitário de cada item em sua respectiva unidade de medida mínima de compra*”, conforme indicado pelo IBRAM (fl. 7 da [Peça n.º 89](#)).

76. Ainda que o Instituto tenha destacado as dificuldades encontradas na obtenção das cotações de empresas especializadas, por imposição de norma do Ministério da Saúde (Art.

<sup>12</sup> Aba Associados.

<sup>13</sup> [http://crmvd.org.br/files/ManualRT\\_final\\_verso\\_01\\_04\\_14.pdf](http://crmvd.org.br/files/ManualRT_final_verso_01_04_14.pdf)

<sup>14</sup> <https://www.salario.com.br/profissao/tecnico-emradiologia-e-imagenologia-cbo-324115/brasil-df/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

12 da Portaria MS n.º 802/1998)<sup>15</sup>, observa-se que a pesquisa foi realizada em *site* de preços praticados pela Administração Pública<sup>16</sup>, resultando em valores **23%** (vinte e três por cento) **abaixo do mercado**, conforme tabela reproduzida pela SEGEM (fl. 31 da **Peça n.º 97**).

77. Frise-se que o arquivo editável associado aos autos – **Pesquisa de preços - Mercado X Anclivepa-SP**<sup>17</sup>, aba “*Cotação Med. e Insumos*” – apresenta os endereços eletrônicos da fonte da pesquisa do IBRAM, tendo o Instituto encaminhado, ainda, **Lista de itens pesquisados (Peça n.º 92)**, contendo os endereços e cotações alcançadas junto a empresas distribuidoras de medicamentos e materiais utilizados na execução do **Termo de Colaboração n.º 1/2018**.

78. Conforme destacado pela SEGEM, a análise comparativa entre os preços de mercado e os da ANCLIVEPA-SP **demonstra não haver discrepâncias**, ressaltando que, em muitos casos, **os preços executados na aquisição de medicamentos e materiais, encontram-se abaixo das cotações auferidas no mercado**.

79. Com objetivo concluir suas análises quanto à compatibilidade dos valores de medicamentos e materiais, a SEGEM fez exame da prestação de contas apresentada pela Associação frente às normas legais que regem os termos de colaboração firmados com organizações da sociedade civil, no caso, a **Lei n.º 13.019/2014** (*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração*); o **Decreto Distrital n.º 37.843/2016** (*Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a citada lei federal*); e **Termo de Colaboração n.º 1/2018** firmado com a ANCLIVEPA-SP.

80. Conforme destacado pela SEGEM, a citada Lei n.º 13.019/2014 “(...) *não define que elementos devem conter na prestação contas **que permitam aferir se os recursos repassados ao Parceiros estão sendo suficientes, insuficientes ou superiores às metas previstas no Plano de Trabalho da Parceria, atendo-se mais a aspectos macro para avaliação do cumprimento do que for pactuado***” e, nesse sentido, a análise de conformidade dos gastos financeiros do **Termo de Colaboração n.º 1/2018** pode “(...) **também, demonstrar se os dispêndios financeiros não seriam suficientes para aumentar o número de procedimentos estabelecidos nas metas**, ou seja, *otimização dos recursos financeiros despendidos, de modo a possibilitar atender um número maior de usuários*” (grifos do original) (fl. 36 da **Peça n.º 97**).

81. Tendo em vista a parceria em tela não se destinar à contratação de determinado número de profissionais (médicos, auxiliares, recepcionistas, etc.), quantitativo de medicamentos ou equipamentos, mas estabelecendo metas a alcançar, notadamente, número de procedimentos a serem realizados, de acordo com os recursos financeiros repassados à entidade parceira, verifica-se que as informações e documentos trazidos pelo IBRAM **revelam que o**

<sup>15</sup> **Portaria MS n.º 802/1998**: “Art. 12 *As empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de: fornecer produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas/licenciadas a dispensar estes produtos no País*”.

<sup>16</sup> <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

<sup>17</sup> Aba Associados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

**Instituto tem buscado ajustar as metas originalmente pactuadas em Plano de Trabalho de acordo com os resultados efetivamente obtidos.**

82. Ainda que o valor repassado à ANCLIVEPA-SP tenha sido, inicialmente, definido com base em pesquisa de mercado e proposta apresentada pela entidade parceira para aferir o valor de cada serviço médico/laboratorial a executar, este Órgão Ministerial corrobora entendimento manifestado pela SEGEM de que, **para atender o interesse público, deve o IBRAM avaliar, periodicamente, os custos de cada procedimento a ser realizado e, conforme a disponibilidade de recursos financeiros, estabelecer as metas e proceder aos ajustes que se fizerem necessários.**

83. Assim sendo, correta sugestão de orientar o IBRAM para que atue no sentido de, **periodicamente, avaliar os custos efetivos dos procedimentos realizados, ajustando as metas a serem alcançadas de acordo com os recursos públicos disponíveis**, fazendo constar os resultados nos relatórios produzidos pelas Comissões de Gestão e Acompanhamento do Hospital Veterinário Público do Distrito Federal, os quais deverão integrar as prestações de contas do **Termo de Colaboração n.º 1/2018**.

84. Além disso, conforme consignado no tópico gastos com profissionais, importante **determinar ao IBRAM que apresente ao Tribunal, anualmente, em até 60 (sessenta) dias** após o devido exame, consoante previsto na legislação pertinente, **a prestação das contas da parceria firmada mediante Termo de Colaboração n.º 1/2018** com a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA-SP.

85. Em face do exposto, entendo que o Tribunal pode considerar **cumprido o item III, alínea “b”, da Decisão n.º 1.117/2020**, que reiterou o **item III da Decisão n.º 3.797/2019**.

**Do Termo e Apostilamento n.º 06 ao Termo de Colaboração n.º 01/2018**

86. Na sequência, a SEGEM trouxe questão superveniente referente à celebração, em 1º.12.2020, do **Termo e Apostilamento n.º 06, do Termo de Colaboração n.º 01/2018** (publicado no DODF n.º 225, pág. 19), cujo objeto é **a atualização do Plano de Trabalho da parceria firmada com a ANCLIVEPA-SP, para inclusão de um posto avançado do Hospital Veterinário na região administrativa de Planaltina**, por meio de unidade móvel do HVEP, conforme cronograma de execução e gastos estimados em **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), com vigência de **4 (quatro) meses**, a contar da data de assinatura, ocorrida em **23.11.2020**.

87. A análise de viabilidade realizada pela Comissão de Gestão do HVEP, mediante **Parecer n.º 11/2020 - IBRAM/PRESI/SUAG/HVEP**, de 27.10.2020 (fls. 11.650/11.668 do Processo SEI 00391-00012700/2017-19), concluiu que “(...) **uma cirurgia na unidade móvel do HVEP custa 62% menos do que o valor médio apontado nas pesquisas de mercado realizadas**”, ressaltando que “(...) **o exame de compatibilidade comprovou que, no geral, a estimativa de gastos da Anclivepa-SP representou um valor abaixo do que o mercado pratica em termos de valores ofertados, condizente com a condição de organização sociedade civil sem fins lucrativos**” (grifos do original) (fl. 11.667 do Processo SEI 00391-00012700/2017-19).



MPCDF

Fl.  
Proc.: 14080/18-e

Rubrica

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

88. Assim, considerando que a proposta apresentada atende ao disposto no art. 28 do Decreto n.º 37.843/2016<sup>18</sup>, **as Comissões de Gestão e de Monitoramento do HVEP aprovaram o Plano de Trabalho**, ressaltando que “(...) *este é um documento dinâmico que poderá ser revisto a qualquer tempo pelas partes. Por fim, sugere-se que o desembolso para execução das metas da unidade móvel em Planaltina ocorra em parcela única e anterior à data prevista para realização da despesa, conforme disposto no Decreto 37.843/2016*”<sup>19</sup> (grifos do original) (fl. 11.667 do Processo SEI 00391-00012700/2017-19).

89. Conforme bem anotado pela SEGEM, cumpre observar que, no presente momento, não há medidas a serem adotadas pelo Tribunal em relação ao citado apostilamento, devendo as análises exigidas serem objeto de apreciação quando da apresentação da prestação de contas do **Termo de Colaboração n.º 1/2018** por parte do IBRAM, oportunidade em que a Corte de Contas avaliará a correta execução da parceria firmada com a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA-SP, inclusive a prestação dos serviços realizados pela unidade móvel do HVEP na região administrativa de Planaltina.

### **Conclusões e sugestões**

90. A análise das informações e documentos apresentados pelo IBRAM em atenção à **Decisão n.º 1.117/2020** revela que, **apesar das medidas adotadas pelo Instituto para regularização e obtenção da Carta de Habite-se do HVEP**, foram identificadas **pendências no saneamento das providências exigidas pelo CBMDF** para a efetiva autorização de funcionamento daquele espaço, haja vista **a vistoria para verificar a solução da divergência apontada pela Corporação** quanto à área total da edificação – Alvará: 610 m<sup>2</sup> e Parecer de Aprovação do CBMDF: 540 m<sup>2</sup>, **ainda se encontrar em análise no âmbito do CBMDF**.

91. No mesmo sentido, verifica-se que as alterações de titularidade e endereço da unidade consumidora de energia elétrica junto à CEB-Distribuição S.A. para a ANCLIVEPA-SP também não foram definitivamente efetuadas, havendo, ainda, informações de faturas pendentes de pagamento referentes ao HVEP em nome do IBRAM e que podem ser de

<sup>18</sup> **Decreto n.º 37.843/2016:** “Art. 28. A administração pública distrital convocará a organização da sociedade civil classificada e habilitada para apresentar o plano de trabalho, do qual deverão constar os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será contemplada pela parceria;

II - definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento;

III - forma de execução das atividades ou projetos;

IV - previsão de receitas e de despesas;

V - valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções;

VI - os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal;

VII - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VIII - cronograma de execução; e

IX - cronograma de desembolsos.”

<sup>19</sup> **Decreto n.º 37.843/2016:** “Art. 33. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

§ 1º A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria (...).”



MPCDF

Fl.  
Proc.: 14080/18-e

Rubrica

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

responsabilidade daquela Associação, exigindo-se, pois, maiores esclarecimentos por parte do IBRAM.

92. Nesse diapasão, entendo que o Tribunal deve determinar ao IBRAM que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, apresente informações quanto ao deslinde das pendências para autorização do CBMDF e obtenção definitiva da Carta de Habite-se do HVEP e sobre as questões afetas à CEB-D, haja vista a documentação até então anexada ao presente feito não se mostrar suficiente para demonstrar o efetivo cumprimento das determinações constantes do **item III, alínea “a”, da Decisão n.º 1.117/2020**, que reiterou o **item III da Decisão n.º 3.797/2019**.

93. No tocante à **compatibilidade dos preços** praticados no **Termo de Colaboração n.º 1/2018**, os documentos apresentados pelo IBRAM, assim como as planilhas eletrônicas editáveis acostadas aos autos, demonstram que, apesar de se mostrarem adequados os valores pagos aos profissionais **Coordenador, Técnico em radiologia e Analista administrativo**, a remuneração do **Médico veterinário** se encontra **45,54% acima** dos valores de mercado, enquanto a de **Auxiliar veterinário** está **178,78% acima** do previsto no mercado de trabalho local (fl. 6 da **Peça n.º 89**), **sem que o Instituto tenha se manifestado em relação às citadas inconformidades**.

94. Diante das constatações, tendo em vista a apresentação de pesquisa sobre a compatibilidade de gastos até então efetuados na parceria com a ANCLIVEPA-SP e de planilhas em formato eletrônico, nos termos definidos pelo Tribunal, entendo que a Corte de Contas pode considerar **atendido o item III, alínea “b”, da Decisão n.º 1.117/2020**, que reiterou o **item IV da Decisão n.º 3.797/2020**, sem embargo de sugerir, contudo, necessário requerer do IBRAM esclarecimentos acerca das discrepâncias apontadas quanto aos salários pagos para os cargos de médico veterinário e auxiliar veterinário em relação aos de mercado.

95. Diante de todo o exposto, este representante do **Parquet** especializado acolhe integralmente as análises e conclusões expendidas pela SEGEM, nos termos consignados nas sugestões vistas no parágrafo 24, supra.

É o parecer.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

**Demóstenes Tres Albuquerque**  
**Procurador**